

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIAMÃO / RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Contrato n.º: 5003244-35.2021.8.21.0039

Busca e Apreensão n.º: 5005241-53.2021.8.21.0039

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e CARLA LUCAS HEGER, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

A financiada se confessa devedora no montante de R\$ 22.554,56 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente ao contrato nº 20032841278.

1. Com a assinatura do presente instrumento, a FINANCIADA dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5003244-35.2021.8.21.0039, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20032841278, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

Florianópolis

Av. Mauro Ramos, 1.450 – Ed. Platinum Tower - Salas 204/205
Centro, Florianópolis, Santa Catarina – 88.020-302
(48) 3029 5200 / 3029 5201 / 3209 5203 / 98838 3548 / 98409 4222
regina@faccaadvogados.com / bruno@faccaadvogados.com

4. A financiada CARLA LUCAS HEGER, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20032841278, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 16/03/2022.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **16/03/2022**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20032841278, que a AUTORA admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

Florianópolis

Av. Mauro Ramos, 1.450 – Ed. Platinum Tower - Salas 204/205
Centro, Florianópolis, Santa Catarina – 88.020-302
(48) 3029 5200 / 3029 5201 / 3209 5203 / 98838 3548 / 98409 4222
regina@faccaadvogados.com / bruno@faccaadvogados.com

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo da Financiada CARLA LUCAS HEGER.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5003244-35.2021.8.21.0039**, se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

- a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe a Autora pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;
- b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade da Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pela Autora e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

Florianópolis

Av. Mauro Ramos, 1.450 – Ed. Platinum Tower - Salas 204/205
Centro, Florianópolis, Santa Catarina – 88.020-302
(48) 3029 5200 / 3029 5201 / 3209 5203 / 98838 3548 / 98409 4222
regina@faccaadvogados.com / bruno@faccaadvogados.com



13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Viamão, 14 de Março de 2022.

*Assinatura Digital*¹

Regina Facca
OAB/RS 101.741-A

Luciano Kessler de Almeida
OAB/RS 75.664

CARLA LUCAS HEGER

CPF 009.113.610-57

¹ Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;*

Florianópolis

Av. Mauro Ramos, 1.450 – Ed. Platinum Tower - Salas 204/205
Centro, Florianópolis, Santa Catarina – 88.020-302
(48) 3029 5200 / 3029 5201 / 3209 5203 / 98838 3548 / 98409 4222
regina@faccaadvogados.com / bruno@faccaadvogados.com